



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº415/2024/CONSUP/IFSULDEMINAS

10 de outubro de 2024

*Dispõe sobre a aprovação do Regulamento
Educativo -Disciplinar Discente do IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 9 de outubro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Educativo - Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Revogar a Resolução Nº 118/2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Ávila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR(A) - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 10/10/2024 15:50:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 491071

Código de Autenticação: 3a2921d05e



REGULAMENTO EDUCATIVO-DISCIPLINAR DISCENTE DO IFSULDEMINAS

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Educativo - Disciplinar Discente do IFSULDEMINAS, pautado pela legislação nacional vigente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a legislação penal e leis adjacentes, a Política de Assistência Estudantil e demais normas institucionais.

Seção I - Normas Gerais

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1º. Este Regulamento Educativo-Disciplinar do Corpo Discente tem como objetivo estabelecer os direitos, deveres, normas e regras que os discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS devem seguir, visando promover um ambiente educacional seguro, respeitoso e propício para o aprendizado, além de garantir a preservação do patrimônio público, a integridade física, emocional e moral de todos os membros da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 2º. O corpo discente é formado por estudantes dos seguintes níveis e modalidades de ensino presencial e à distância:

- I- Estudantes da Educação Básica matriculados em cursos técnicos de nível médio e especialização técnica;
- II- Estudantes da Educação Superior matriculados em cursos de graduação,

aperfeiçoamento e pós-graduação lato e stricto sensu;

III- Estudantes de cursos de formação inicial e continuada.

§1º O regimento se aplica aos alunos regulares, intercambistas e matriculados em disciplinas isoladas.

§2º O servidor que estiver na condição de discente estará sujeito às definições contidas neste regimento.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 3º. Todo discente tem direito a:

I- conhecer o Regulamento Educativo-Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, solicitar esclarecimentos e propor mudanças e/ou emendas ao regulamento, respeitando os trâmites institucionais;

II- ser tratado com respeito e atenção, livre de qualquer forma de coação, constrangimento e discriminação por seus colegas, servidores e colaboradores dos campi;

III- ter asseguradas, no âmbito das políticas educacionais, assistência educacional e biopsicossocial, bem como apoio em suas necessidades físicas e/ou educacionais específicas;

IV- Ter assegurado direito de acolhimento, escuta e denúncia quando vítima de assédio moral, sexual, discriminação (racial, de gênero, etário, sexual e outras), intolerância religiosa, *bullying*, dentre outras violações;

V- receber, por profissionais habilitados, atendimento ambulatorial de emergência no âmbito da instituição, condicionado à infraestrutura no campus, ou encaminhamento ao serviço de saúde local.

VI- ter acesso a todos os programas e políticas institucionais destinados aos discentes do IFSULDEMINAS, observando-se os critérios preestabelecidos;

VII- tomar ciência de qualquer acusação que lhe for feita e/ou de qualquer medida educativo-disciplinar aplicada, reservado o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive tendo direito a recurso;

VIII- Ter os pais e/ou responsáveis comunicados, quando adolescentes, em caso de acusação ou medida educativo-disciplinar, bem como em situações de violência física ou emocional, que envolvam o estudante;

IX- ser acompanhado por representante legal, quando adolescente, para prestar esclarecimentos em procedimento educativo-disciplinar, exceto nos casos de aplicação de medidas sumárias, como orientação e advertências verbal e escrita;

X- conviver em ambiente provido de instalações que garantam condições de saúde e bem-estar;

XI- direito de organização e participação em entidades estudantis, a exemplo, dos Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CORPO DISCENTE

Art. 4º. São deveres e responsabilidades de todos os discentes:

I- conhecer e cumprir o presente Regulamento Educativo-Disciplinar e as demais normas da Instituição;

II- proceder de forma a preservar a integridade física e moral das pessoas nas dependências da Instituição ou em missão de representação da mesma, contribuindo com atos e atitudes adequadas;

III- tratar com respeito todos da comunidade escolar e todo e qualquer indivíduo no ambiente ou em atividades institucionais;

IV- colaborar com a conservação, organização e higiene dos ambientes utilizados coletivamente e zelar pelo patrimônio público em geral;

V- responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares;

VI- participar pontual e assiduamente das atividades escolares, cumprindo os prazos previamente estabelecidos ou justificar sua ausência junto ao setor responsável;

VII- manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas, secretarias, moradias e demais dependências dos *campi* nas quais se realizem atividades que exijam trabalho intelectual e/ou concentração;

VIII- manter organização e disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da Instituição, respeitando o motorista e/ou responsáveis pelos traslados, bem como demais ocupantes, evitando atitudes e comportamentos que possam perturbar e/ou causar riscos a si e/ou a outrem;

IX- apresentar-se com a vestimenta indicada para o ambiente escolar e realização das atividades escolares (sala de aula, laboratórios, aulas práticas, visitas técnicas e

afins), conforme orientação de cada campus;

X- portar a “carteirinha de estudante” ou outro documento de identificação estudantil, em versão impressa ou digital, nas dependências dos *campi*, bem como em visitas técnicas, sempre que a instituição solicitar;

XI- reparar todos os danos causados intencionalmente ao patrimônio público e/ou a terceiros, sem prejuízo de outras medidas disciplinares, administrativas e/ ou judiciais;

XII – consentir, somente em sua presença, com a realização de vistoria de seu armário e pertences, sempre que solicitado pelo setor de assistência ao educando, garantido o sigilo do procedimento e a presença de duas testemunhas com registro da ação;

XIII- portar Carteira Nacional de Habilitação válida quando utilizar veículo automotor nas dependências da Instituição, respeitando as normas de cada *campus*, assim como a legislação de trânsito nacional;

XIV- apresentar-se dentro dos prazos estabelecidos, sempre que solicitado, a qualquer Setor, Coordenação ou Departamento da Instituição;

XV- tomar pleno conhecimento de todas as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, informativos, som, sistemas de TV e rádio, portal, assim como qualquer outro meio de comunicação de que a instituição dispuser, não podendo alegar desconhecimento;

XVI- colaborar com a Instituição na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum.

XVII- manter atualizado seus dados e os documentos solicitados pela Instituição.

Seção II - Do Modelo Educativo-Disciplinar Discente

CAPÍTULO I

DO MODELO EDUCATIVO-DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 5º. O modelo educativo-disciplinar discente está orientado para a promoção do processo de autodisciplina, de participação responsável e de construção do conhecimento da realidade, buscando uma formação pautada pela cidadania e respeito à diversidade humana.

Art. 6º. A disciplina deve ser entendida como ferramenta colaborativa à organização escolar e consequente apropriação do saber, que proporcione ao educando maior autonomia, liberdade, criticidade e consciência cidadã.

Art. 7º. A construção de uma cultura disciplinar democrática é de responsabilidade de todos que constituem a comunidade escolar: servidores, prestadores de serviço, discentes e família, podendo em caráter educativo orientar os estudantes quanto às suas atitudes e solicitar, junto ao setor de assistência ao educando, a observância desse fato e os encaminhamentos devidos.

Art. 8º. Na interpretação e aplicação do Regulamento Educativo-Disciplinar do Corpo Discente, deve-se levar em consideração a condição peculiar do discente enquanto cidadão de direitos e em processo de desenvolvimento educacional.

Art. 9º. Para melhor compreensão deste Regulamento, considera-se:

I- ato de indisciplina: o descumprimento de normas institucionais relativos ao comportamento disciplinar adequado que comprometa a convivência e a ordem no ambiente escolar, ferindo este Regulamento e demais relacionados;

II- ato infracional: conduta descrita como crime ou contravenção penal, identificável na legislação vigente, cometido por adolescente;

III- crime ou contravenção penal: conduta descrita como crime ou contravenção penal, identificável na legislação vigente, cometido por adulto.

§1º Tendo ocorrido suspeita de ato infracional na Instituição, o Conselho Tutelar e autoridades deverão ser acionadas pelo setor de assistência ao educando, ou por qualquer dos envolvidos, nesse caso, informando-se o setor de assistência ao educando.

§2º Tendo ocorrido suspeita de crime ou contravenção penal na Instituição, a autoridade policial deverá ser acionada pelo setor de assistência ao educando, ou por qualquer dos envolvidos, nesse caso, informando-se o setor de assistência ao educando.

§3º Nos casos previstos pelos parágrafos 1º e 2º, a investigação policial ocorrerá

paralelamente, sem prejuízo das medidas educativo-disciplinares previstas neste regulamento, sendo possível a aplicação de atividades acadêmicas fora da instituição ou de medida cautelar, quando necessário.

Art. 10. Tendo ocorrido suspeita de crime ou ato infracional dentro ou fora da instituição e que envolva integrantes da comunidade acadêmica, poderá ser adotada medida cautelar julgada necessária pela Direção-Geral, de acordo com o princípio da razoabilidade.

I- O prazo de duração da medida cautelar será definido de acordo com a circunstância do caso.

II- A adoção de medida cautelar desempenha um papel crítico na manutenção da ordem. Essa ação não apenas contribui para a resolução do caso, mas também demonstra o compromisso da instituição com a resolução eficaz de incidentes, proporcionando uma abordagem equilibrada que visa proteger a comunidade acadêmica e promover a educação e a responsabilidade.

III- Durante a medida cautelar de afastamento, em regra, o estudante poderá realizar atividades acadêmicas fora da instituição ou frequentar turmas ou atividades em horários distintos da turma originariamente envolvida nas circunstâncias a serem investigadas, desde que não ofereça risco ou constrangimento aos demais colegas.

IV - A medida cautelar pode ser aplicada de forma personalizada a cada uma das circunstâncias, ficando a critério do(a) Diretor(a) Geral, podendo contar com a colaboração da coordenação de curso e/ou setor de assistência ao educando.

V- O regramento do Regime de Estudos Domiciliares não se aplica caso a adoção da medida cautelar implique na realização de atividades escolares fora da instituição, de modo que os critérios avaliativos, formas de disponibilização dos materiais, metodologias de ensino, dentre outros aspectos, possam ser definidos pela gestão do campus.

Art. 11. Na aplicação das medidas educativo-disciplinares deve-se considerar a primazia do caráter educativo/pedagógico.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EDUCATIVO-DISCIPLINARES

Art. 12. Constituem medidas educativo-disciplinares:

I- Orientação;

II- Advertência Verbal;

III- Advertência Escrita;

IV- Suspensão temporária de toda e qualquer atividade acadêmica e escolar;

V- Suspensão da moradia estudantil;

VI- Transferência Compulsória para os estudantes menores de 18 anos matriculados em cursos técnicos integrados e Cancelamento de Matrícula para os demais casos.

Art. 13. A orientação consiste na medida aplicada por qualquer servidor que presenciar ou tiver notícia de situação atentatória aos direitos e deveres dos discentes, previstos por esta Resolução.

I- Tendo em vista o caráter educativo da medida de orientação, o discente poderá se defender e/ou explicar verbalmente, na ocasião da aplicação da medida, sem necessidade de registro do ocorrido ou de apresentação de defesa escrita.

II- A medida educativa-disciplinar de orientação pode ser cumulativa com as demais medidas previstas nesta Resolução.

Art. 14. A Advertência Verbal e/ou Escrita serão aplicadas pelo setor de assistência ao educando e anotadas em ficha de registro do discente conforme procedimento de cada campus, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente.

I- A medida de advertência verbal pode ser realizada por um único servidor, mas as advertências escritas devem ser aplicadas por, no mínimo, dois servidores, sendo assinada pela coordenação do setor ou seu substituto.

II- A advertência verbal é uma medida mais leve do que a advertência escrita, cabendo a análise pela equipe do setor responsável.

III- Em caso de estudantes adolescentes, os responsáveis serão avisados, em caso de advertência escrita, do ocorrido e da decisão do setor.

IV- Em casos de estudantes adolescentes, para advertências verbais, ficará a critério da equipe do setor de assistência ao educando a decisão de contatar os responsáveis.

V- As advertências serão registradas em sistema próprio e constarão para registro do histórico disciplinar do discente.

VI- Os responsáveis serão informados e deverão assinar a advertência escrita,

podendo o campus definir a obrigatoriedade ou não de que o responsável compareça presencialmente ao campus.

Art. 15. A Suspensão Temporária consiste no impedimento do discente de participar das atividades regulares do curso, inclusive esportivas e culturais, durante período especificado.

§ 1º. Preservado o direito ao contraditório e ampla defesa do discente, a medida de Suspensão será aplicada:

I- Pelo setor de assistência ao educando, por no mínimo 2 servidores, sendo assinada pela coordenação do setor ou seu substituto, por um período não superior a 5 (cinco) dias letivos.

II- Pelo setor de assistência ao educando, após parecer da equipe multidisciplinar, por um período não superior a 20 (vinte) dias letivos do calendário de seu curso e campus, sendo assinada pela coordenação do setor ou seu substituto, a ser aplicada a partir do primeiro dia letivo subsequente à decisão;

III- Pela Comissão de Processo Educativo-Disciplinar Discente, após colheita de provas, observado o devido processo legal, por um período não superior a 20 (vinte) dias letivos.

§ 2º Será garantido ao discente o direito à recuperação semestral/trimestral e/ou exame final no período em que estiver suspenso.

§3º Nos cursos técnicos integrados semestrais é garantido o direito do estudante realizar, pelo menos, uma prova substitutiva, considerando que nessa forma de organização não se prevê a oferta de recuperação semestral/trimestral e exame final.

§ 4º Em casos da aplicação de suspensão temporária das atividades acadêmicas regulares é possível, mediante a situação ocorrida e a viabilidade, como uma forma de ação educativa, que seja definido ao estudante realizar atividades orientadas a partir de um plano individualizado de acompanhamento, com metas e ações específicas para que o auxilie a superar as dificuldades e desenvolver habilidades adequadas.

Art. 16. A Suspensão da Moradia Estudantil consiste na desautorização do discente para residir na moradia estudantil, que poderá reverberar em todos os demais benefícios que o estudante recebe na instituição.

§1º A medida de Suspensão da Moradia Estudantil será aplicada pelo setor de assistência ao educando, devendo contar com a análise da equipe multidisciplinar estabelecida pelo campus, sendo o período máximo de 1 (um) ano letivo e com retorno condicionado à solicitação do estudante, análise da equipe multidisciplinar e trâmites próprios da Moradia Estudantil correspondente.

§2º O discente ao qual for aplicada essa medida poderá solicitar a reavaliação da suspensão do uso da moradia estudantil após o cumprimento de 50% da suspensão aplicada.

§3º A medida é aplicada conforme o regramento de cada moradia e/ou campus, podendo ser cumulativa à aplicação das demais medidas.

Art. 17. A medida de Transferência Compulsória ou Cancelamento de Matrícula como medida educativo-disciplinar será referendada pelo Diretor-geral, nos seguintes termos:

§1º A decisão do Diretor-geral será tomada mediante parecer da Comissão Disciplinar, após o trâmite de processo educativo-disciplinar pelo setor de assistência ao educando, preservando o direito ao contraditório e à ampla defesa do discente.

§2º A secretaria expedirá, de ofício, a Guia de Transferência pela Secretaria de Registros Escolares ou Acadêmicos.

§3º A medida da transferência compulsória do estudante adolescente matriculado em curso técnico integrado está vinculada à comunicação ao Conselho Tutelar, sendo obrigação do responsável legal a matrícula do adolescente em outra instituição de ensino.

§4º Este artigo não se aplica aos casos de cancelamento voluntário de matrícula.

Art. 18. A solicitação de abertura de processo educativo-disciplinar será realizada pelo setor de assistência estudantil, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19. São considerados atos de indisciplina todas as condutas que prejudicam o ambiente acadêmico e o pleno desenvolvimento educacional dos estudantes , em especial aquelas descritas neste capítulo.

Art. 20. São considerados atos de indisciplina LEVES, sujeitos à aplicação das medidas educativo-disciplinares de orientação, advertência ou suspensão, por decisão devidamente justificada:

I- utilizar aparelho celular durante as atividades escolares, salvo em situações pedagógicas com autorização exclusiva do docente.

II- utilizar qualquer aparelho eletrônico (*reprodutores portáteis de mídia*, agenda eletrônica, *notebook*, *tablet*, receptor, gravador, smartphone, câmera fotográfica ou equipamentos similares) durante as atividades escolares, a título de entretenimento, sem autorização do docente ou servidor responsável.

III- utilizar-se de quaisquer meios ilícitos (“colas”, compra de trabalhos, plágio, entre outros) na realização de avaliações e/ou trabalhos escolares.

IV- descuidar de materiais pessoais e equipamentos do campus sob sua responsabilidade e/ou uso.

V- usar de desonestidade, simulação e/ou dissimulação para se eximir das atividades e outras obrigações escolares.

VI- estimular e instigar, por quaisquer meios, os colegas ao cometimento de infrações disciplinares e/ou condutas ilícitas.

VII- utilizar cursos de água localizados no perímetro institucional para banho ou pesca, quando não configurado risco ao discente e sem autorização.

VIII- fumar nas dependências da Instituição, conforme a legislação vigente.

IX- adentrar em setores da Instituição, manusear ou retirar equipamentos, produtos e outros, sem prévia autorização, desde que não caracterize crime contra o patrimônio.

X- utilizar, sem autorização da Direção Geral, o nome ou o símbolo da Instituição, salvo para fins acadêmicos, sempre respeitando o manual de uso da marca dos Institutos Federais.

XI- efetuar transação comercial, ainda que não venha a auferir lucro direto, dentro

dos *campi*, salvo aquelas condicionadas a atividades acadêmicas e devidamente justificadas e autorizadas pela gestão do campus.

XII- aos discentes dos cursos técnicos integrados ou adolescentes, deixar as dependências da Instituição durante o período de suas atividades escolares, sem prévia e expressa autorização do responsável legal e notificação ao setor de assistência ao educando.

XIII- desrespeitar colegas, servidores ou colaboradores, de forma verbal, escrita ou gestual, de forma que seja considerado desrespeitoso e não constitua medida mais grave.

XIV- facilitar a entrada de pessoas, sem prévia autorização, em setores não permitidos da Instituição.

XV- Os atos de indisciplina descritos neste artigo são exemplificativos e, em caso de situações agravantes ou atenuantes, podem ter a gravidade aumentada ou diminuída.

Art. 21. São considerados atos de indisciplina MÉDIOS, sujeitos à aplicação das medidas educativo-disciplinares de suspensão, transferência compulsória/cancelamento de matrícula, por decisão devidamente justificada:

I- coagir, por quaisquer meios, os colegas ao cometimento de infrações disciplinares e/ou condutas ilícitas.

II- adentrar em setores da Instituição, manusear ou retirar equipamentos, produtos e outros, sem prévia autorização, com intuito de subtrair para si, ou para outrem, bem móvel alheio, independente do valor.

III- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, inclusive por meio digital, conforme legislação vigente.

IV- distorcer, fraudar e/ou omitir informações de interesse da administração pública, sempre que solicitadas.

V- Utilizar informações ou documentos falsos para obter benefícios acadêmicos ou administrativos indevidos.

VI- praticar ações que coloquem em risco a integridade própria e/ou de terceiros.

VII- envolver-se com jogos de azar e realizar apostas dentro da Instituição, sendo permitido uso de jogos para lazer em espaços e horários previamente definidos

pelos *campi*.

VIII- adentrar, permanecer ou se apresentar à Instituição com sintomas aparentes de embriaguez ou de quaisquer alterações da percepção provocadas por entorpecentes.

IX- Os atos de indisciplina descritos neste artigo são exemplificativos e, em caso de situações agravantes ou atenuantes, podem ter a gravidade aumentada ou diminuída.

Art. 22. São considerados atos de indisciplina GRAVES, sujeitos à aplicação das medidas educativo-disciplinares de suspensão, transferência compulsória/cancelamento de matrícula, por decisão devidamente justificada:

I- praticar e/ou estimular ações preconceituosas que desrespeitem a dignidade e diversidade humana.

II- invadir e/ou acessar sem expressa autorização ambientes virtuais e/ou usar falhas de segurança, lançando mão de senhas, códigos, “*tokens*” com o intuito de visualizar dados, efetuar qualquer programação, engenharia reversa, remoção, encriptação e/ou alterações não permitidas de programas, páginas de internet, perfis de usuários, informações de banco de dados e similares.

III- ameaçar, desacatar ou coagir colegas e servidores, por meio falado, escrito, gestual, simbólico e/ou emprego de outras formas.

IV- utilizar gestos, símbolos e referências que fomentem discurso de ódio, como nazismo, fascismo e outros que atentem contra a dignidade humana.

V- portar, guardar e facilitar o acesso de arma branca, sem justificativa plausível, na Instituição.

a. Considera-se arma branca qualquer dispositivo produzido deliberadamente para ataque e defesa, assim como aqueles produzidos sem essa finalidade específica, mas que, pelas circunstâncias, possam ser empregados para produzir lesões físicas, como: facas, canivetes, tesouras, estiletes, punhais e similares.

VI- portar, guardar, ocultar, facilitar o acesso e/ou utilizar na Instituição arma de fogo, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos de qualquer natureza ou objeto que representem perigo para si, para a comunidade escolar e/ou para o patrimônio público de forma geral.

VII- furtar, roubar, facilitar a prática de tais delitos por terceiros e/ou ser conivente, de qualquer forma, com tais atos.

VIII- usar, introduzir, portar, guardar ou fornecer a outrem bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas nas dependências da Instituição.

IX- Fazer uso de medicamentos de uso pessoal e controlado, como por exemplo, psicotrópicos, sem receita médica, assim como fornecer ou distribuir tais medicamentos, nas dependências da instituição.

X- praticar atos libidinosos, obscenos ou que atentem ao pudor.

XI- incitar, ameaçar, estimular a agressão e/ou agredir física e/ou verbalmente colegas, visitantes e/ou agentes públicos.

XII- Praticar qualquer forma de maltrato ou crueldade contra os animais que circulam pelo campus ou que sejam de propriedade da instituição.

XIII- Realizar qualquer forma de comportamento discriminatório, assédio, intimidação, bullying ou difamação, "trotes" e/ou ritos semelhantes em relação a colegas, professores, funcionários ou qualquer membro da comunidade acadêmica, sob qualquer pretexto.

XIV- Cometer qualquer ato previsto como crime, contravenção penal ou ato infracional análogo a crime, pela legislação brasileira, ainda que não esteja relacionado neste Regimento.

XV- facilitar a entrada de pessoas, sem prévia autorização, em setores não permitidos da Instituição, para fins de cometimento de eventual conduta ilícita.

XVI- utilizar cursos de água localizados no perímetro institucional para banho ou pesca, quando configurado risco ao discente e sem autorização.

XVII- praticar atos de vandalismo, como, por exemplo: pichações e grafites não autorizados; depredação de bens e instalações; danos propositais a mobiliário, veículos, equipamentos, laboratórios, salas de aula, bibliotecas e outros ambientes na instituição; incêndios intencionais; destruição de cartazes e avisos, dentre outros.

XVIII- Os atos de indisciplina descritos neste artigo são exemplificativos e, em caso de situações agravantes ou atenuantes, podem ter a gravidade aumentada ou diminuída.

Art. 23. A definição da medida educativo-disciplinar será indicada pelo setor ou autoridade responsável, considerando, na ocasião, situações agravantes e/ou atenuantes, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e as circunstâncias que recaem sobre o discente.

Art. 24. A critério do setor de assistência ao educando, equipe multidisciplinar ou Comissão de Processo Disciplinar Discente, considerando o histórico do discente e as situações em que o ato de indisciplina foi cometido, o setor promoverá o enquadramento da conduta considerando todas as circunstâncias, sendo a decisão motivada, conforme previsto pela legislação vigente.

Art. 25. Caso esgotadas todas as possibilidades de gestão de conflitos e se decida pela instauração de Processo Educativo-Disciplinar Discente, o Diretor-Geral, considerando as recomendações do setor responsável, poderá, observadas as situações de gravidade da permanência do discente, promover o imediato afastamento cautelar do estudante nos termos deste Regimento.

Art. 26. As infrações disciplinares não previstas neste Regimento, que impliquem em qualquer comportamento ou conduta sabidamente inadequada e incompatível com a vida escolar, serão devidamente enquadradas pelo setor de assistência ao educando, equipe multidisciplinar ou Comissão de Processo Disciplinar Discente, considerando a gravidade da ação cometida, bem como as consequências da ação para si e para a comunidade acadêmica.

Art. 27. O rol de infrações disciplinares presentes no regimento é de natureza exemplificativa, e a classificação das faltas disciplinares em leve, média ou grave poderá sofrer alteração para fins de aplicação de medidas educativo-disciplinares, considerando as peculiaridades e complexidade do caso concreto.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE CONFLITOS

Art. 28. Para os casos cabíveis, de acordo com a análise dos setores de assistência ao educando, poderão ser aplicadas medidas de gestão de conflitos, em especial a conciliação e a mediação.

§1º. Os procedimentos e fluxos administrativos para aplicação das medidas de conciliação e mediação ficarão a critério de cada campus e/ou comissão designada.

Art. 29. O IFSULDEMINAS, a fim de fomentar a cultura de gestão de conflitos,

deverá oferecer capacitação continuada às equipes em todas as suas unidades para gerir os conflitos envolvendo discentes.

Art. 30. A gestão de conflitos se dará respeitando o sigilo, desde o momento da denúncia ao setor de assistência ao educando.

Art. 31. Havendo a possibilidade de conciliação, poderá ser adotada pelos servidores designados pelo campus competente, observando-se a imparcialidade da situação.

§1º No método da conciliação, o conciliador deverá propor alternativas para que as partes cheguem a uma solução satisfatória para ambas.

§2º A conciliação é o meio mais indicado para conflitos objetivos e superficiais, onde não exista relacionamento duradouro entre os envolvidos.

Art. 32. Havendo a possibilidade de mediação, poderá ser adotada pelos servidores designados pelo campus competente, observando-se a imparcialidade da situação.

§1º No método da mediação, o mediador deverá conduzir a situação para que as partes proponham suas próprias soluções para resolução do conflito.

§2º A mediação é o meio mais indicado para conflitos subjetivos, onde haja relacionamento entre os envolvidos.

Art. 33. Caso as tentativas de conciliação ou mediação sejam insuficientes para resolução do conflito, havendo indícios de que tenha ocorrido ato de indisciplina, proceder-se-á com a instauração dos procedimentos para averiguação e aplicação das medidas educativo-disciplinares previstas neste regulamento.

Art. 34. A gestão de conflitos não se limita à conciliação e mediação, havendo a possibilidade de adoção de meios alternativos, a critério do campus envolvido.

Art. 35. O discente envolvido no processo de gestão de conflitos poderá assinar Termo de Ajustamento de Conduta para formalizar compromisso prestado na ocasião, a critério dos servidores designados para condução do processo.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS EDUCATIVO-DISCIPLINARES

Art. 36. Na aplicação de medidas educativo-disciplinares, deve-se considerar uma relação de proporcionalidade, o histórico disciplinar dos discentes envolvidos, a circunstância e a gravidade do ato cometido, bem como a possibilidade dos discentes em cumpri-las.

§ 1º A aplicação de qualquer medida deverá ser registrada em ficha de registro do discente e/ou documentação equivalente e, quando necessário, realizada a comunicação ao responsável legal.

§ 2º A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise que considere:

I- a pessoa e o comportamento anterior dos envolvidos;

II- as causas que a determinaram;

III- a natureza dos fatos ou atos que a envolvem;

IV- as consequências que dela possam advir.

§ 3º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I- confissão espontânea;

II- situação de legítima defesa ou coação, quando comprovada;

III- não reincidência e ausência de registros anteriores no histórico disciplinar;

§ 4º São consideradas circunstâncias agravantes:

I- falta disciplinar cometida com intenção de causar dano e/ou prejuízo;

II- reincidência;

III- registros no histórico disciplinar do discente;

§5º É considerado caso de reincidência quando o discente, durante o período do curso, comete o mesmo ato de indisciplina já registrado anteriormente.

Art. 37. Considerando o modelo educativo-disciplinar apresentado neste Regulamento, poderão ser sugeridas, em caráter de orientação, ações complementares, tais como o acompanhamento de saúde, psicológico e social, e o desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO EDUCATIVO-DISCIPLINAR

Art. 38. Esgotadas todas as possibilidades de gestão de conflitos e constatada a gravidade do ato cometido que justifique abertura de processo educativo-disciplinar, pela equipe do setor de assistência ao educando, o setor deverá comunicar ao Diretor-Geral, requerendo a nomeação de Comissão Disciplinar e definindo se haverá a aplicação de medida cautelar.

Art. 39. O Processo Disciplinar Discente tem caráter pedagógico, educativo e formativo e deve ser conduzido sempre com vistas à formação do estudante enquanto indivíduo, tendo como característica principal ser garantista, ou seja, garantir ao estudante submetido ao processo todos os direitos previstos pela legislação nacional.

Art. 40. O Processo Educativo-Disciplinar Discente será conduzido exclusivamente pela Comissão Disciplinar, sob sigilo, com autonomia na condução de seus trabalhos, apuração dos fatos e recomendação de medida educativo-disciplinar.

Parágrafo único - O Processo ou Procedimento de Apuração para Aplicação de Medida Disciplinar, destinado à apuração dos fatos pelo setor de assistência ao educando e, até mesmo, para aplicação de medidas diretamente pelo setor, não se confunde com o Processo Educativo-Disciplinar Discente.

Art. 41. A Comissão Disciplinar Discente será composta com finalidade de garantir todos os direitos do discente à ampla defesa.

Art. 42. A Comissão Disciplinar será designada por portaria do Diretor-geral a cada processo, na qual constará, dentre seus membros, a nomeação de seu Presidente e seu Secretário, devendo ser constituída de acordo com a modalidade e nível de ensino, como apresentado abaixo:

I- dois docentes que não estejam ministrando disciplinas nas turmas em que o discente envolvido está matriculado;

II- dois representantes técnico-administrativos.

§ 1º- A equipe multidisciplinar e setor de assistência ao educando, não poderão fazer parte da Comissão Disciplinar, garantindo-se, porém, a obrigatoriedade de serem consultados.

§ 2º- A juízo do Diretor-geral, a Comissão Disciplinar poderá ser constituída por

servidores de outro *campus*.

§ 3º- O prazo para emissão do parecer não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigirem.

§ 4º- A Direção Geral deverá garantir à Comissão Disciplinar Discente o ambiente e as condições adequadas para a execução dos trabalhos.

Art. 43. É assegurado ao discente durante o processo educativo-disciplinar:

I- ser ouvido, observadas as garantias deste Regulamento;

II- apresentar defesa escrita, assim como obter informações e esclarecimentos acerca da tramitação regular do processo;

III- direito à ampla defesa e ao contraditório, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§1º Após o conhecimento da decisão, o discente que tiver sofrido medida educativo-disciplinar poderá interpor recurso administrativo ao Diretor-Geral do campus, no prazo de 5 dias, nos termos da Lei 9.784/99.

§2º O Diretor-Geral terá 5 dias para reconsiderar a decisão e, não deferindo o recurso, o Diretor-Geral remeterá o recurso ao Reitor para apreciação.

Art. 44. À Comissão Disciplinar compete:

I- analisar as ocorrências submetidas à sua apreciação, apurar, ouvir as partes e testemunhas, coletar provas, inclusive documentais, e emitir parecer;

II- exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração;

III- garantir o caráter reservado das reuniões e audiências;

IV- convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos necessários à apuração;

V- garantir que os estudantes envolvidos no processo tenham seus direitos assegurados;

VI- encaminhar, a seu critério, o processo com parecer final à Procuradoria do IFSULDEMINAS para análise e pronunciamento acerca dos aspectos processuais, antes da publicação da decisão.

Art. 45. Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete:

- I- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- II- convocar reuniões entre seus membros, por escrito ou via correio eletrônico, indicando sua pauta e respeitando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III- exercer Voto de Qualidade, em caso de empate;
- IV- encaminhar ao Diretor-geral o parecer da Comissão;
- V- convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares;
- VI- dar conhecimento da decisão final, inclusive após recursos, ao discente após referendo do Diretor-geral.

Art. 46. O rito do processo educativo-disciplinar discente será o disposto pelo Anexo I, para fins de orientação da Comissão Disciplinar e da defesa do discente.

Seção III - Demais Disposições

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 47. É de responsabilidade do grupo familiar o assessoramento e o acompanhamento permanentes do adolescente, em relação ao seu aproveitamento e conduta na Instituição de Ensino, durante todo o ano letivo.

Art. 48. A Instituição se exime da responsabilidade por qualquer fato, ato, lesões e/ou danos que possam ocorrer com o discente fora de seus limites físicos, salvo quando representando a Instituição ou por motivos diretamente ligados a ela.

§1º A isenção em questão se aplica ainda que dentro dos limites físicos da instituição, desde que os fatos, atos, lesões e/ou danos ocorram em decorrência de práticas ilícitas e/ou irregulares realizadas pelo próprio discente e/ou em desobediência a determinação de agente público no exercício de suas atividades.

§2º A isenção se aplica, inclusive, a eventuais atos, fatos, lesões ou desentendimentos e ofensas promovidas entre discentes fora do ambiente escolar, mesmo no ambiente virtual, que ocorram por motivos pessoais e conflitos de relacionamentos.

Art. 49. É de total responsabilidade do discente zelar pelos seus pertences pessoais,

ficando a Instituição totalmente isenta de quaisquer reparos, recomposições e/ou ressarcimentos decorrentes de práticas ilícitas, irregulares e/ou não expressamente autorizadas por agente público no exercício de suas atividades.

Art. 50. O discente que deixar voluntariamente a moradia estudantil, somente terá o direito de retornar após solicitação ao setor de assistência ao educando, que fará a análise do pedido junto à sua equipe.

Art. 51. O presente Regulamento resguarda os direitos e deveres dos discentes e está em conformidade com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como com as demais legislações vigentes.

Art. 49. O campus deverá nomear uma equipe multidisciplinar de apoio, tendo autonomia para definir seus membros, desde que obrigatoriamente estejam representados membros da equipe do setor de assistência ao educando.

Art. 50. As medidas previstas por este Regulamento são de caráter administrativo, podendo cumular-se com sanções civis, penais e de outras naturezas, sendo independentes entre si.

Art. 51. Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento, serão analisados pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria, que convocará o Comitê de Assuntos Estudantis, caso necessário, para análise do assunto.

Art. 52. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução CONSUP nº 118/2016 e demais disposições em contrário.

Anexo I

PROCEDIMENTO DE PROCESSO EDUCATIVO-DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 1º- No âmbito do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, o processo disciplinar discente é uma ferramenta utilizada para apurar a ocorrência de faltas disciplinares e eventual responsabilidade dos estudantes em decorrência delas, conforme previsto por este Regulamento.

Art. 2º- Antes da instauração de processo disciplinar é obrigatória a tentativa de resolução por meio da gestão de conflitos prevista neste Regulamento, exceto para os casos de supostos crimes, contravenções penais ou atos infracionais em que o setor de assistência ao educando não considere cabíveis.

Art. 3º- O lugar de instauração e andamento do processo disciplinar deverá ser o campus onde o fato a ser apurado ocorreu.

Art. 4º- Ao receber denúncia a respeito de falta disciplinar, o setor responsável deverá comunicar ao setor de assistência ao educando, fornecendo todos os elementos de prova necessários à compreensão e comprovação de falta disciplinar. O setor procederá às análises e tentativa de mediação, se cabível.

Art. 5º- O processo disciplinar será instaurado preferencialmente por processo eletrônico, observando a exigência de sigilo processual e amplo acesso do discente e defesa constituída aos autos do processo, a partir da Notificação Inicial.

Art. 6º- A portaria de nomeação da Comissão deverá obedecer à composição deste Regulamento, indicando nome e SIAPE de cada um dos membros.

Parágrafo Único - O presidente e o relator serão escolhidos entre os membros da comissão.

Art. 7º- Os documentos juntados aos autos do processo devem seguir a ordem cronológica dos fatos, do mais antigo para o mais novo, sempre que possível, para facilitar a compreensão do andamento processual.

§1º Em caso de processos físicos, as páginas devem ser numeradas e rubricadas

pelo servidor que autuá-las.

§2º Todos os documentos trazidos ao conhecimento da Comissão deverão ser autuados no processo e, em caso de impossibilidade da juntada do original, deverá ser juntada a cópia do(s) documento(s).

Art. 8º- No início dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar Discente, deverá consultar, obrigatoriamente, o setor de assistência ao educando a respeito das condições do estudante, histórico disciplinar, condições dos fatos e todo tipo de informação relevante ao processo.

Parágrafo único- Em respeito ao sigilo processual, a Comissão de Processo Disciplinar Discente não poderá compartilhar informações a respeito do processo ou de seu andamento, nem com o setor de assistência ao educando, nem com terceiros que não sejam membros da comissão ou interessado, nem com a vítima. As informações somente podem ser acessadas pelos envolvidos no processo, sendo eles Comissão, Procuradoria Federal, Diretor-Geral e demais envolvidos no processo.

Art. 9º- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da Portaria de Nomeação, para apuração dos fatos e emissão do Relatório Final, prorrogáveis por igual período.

§1º Em caso de descumprimento do prazo por parte da Comissão, sem pedido justificado de prorrogação, o Diretor-Geral poderá nomear outra comissão para condução dos trabalhos, aproveitando-se o que já tiver sido apurado.

§2º Os servidores que compõem a comissão e que, eventualmente, não respeitem o prazo previsto, estarão sujeitos à responsabilização administrativa.

Art. 10 - O Processo Disciplinar Discente seguirá o seguinte rito:

I- a abertura do processo se dará pela portaria de nomeação da Comissão, por ato do Diretor-geral do campus;

II- definição do local e horário de funcionamento da comissão, por meio de portaria de instalação, emitida pela Comissão com a notificação do Diretor-geral do campus;

III- citação do discente processado, a respeito dos fatos a serem investigados, com a indicação do local e horário de funcionamento da comissão, para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis e provas que deseje produzir;

IV- termo de indicição, caso a defesa prévia não seja acatada, ou termo de arquivamento;

V- instrução probatória do processo, sendo permitidas as coletas de todas as provas em Direito admitidas (a título de exemplo, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, registros em áudio e vídeo, fotografias, perícia, se necessário, etc);

VI- parecer final da Comissão de Processo Disciplinar Discente, indicando o que foi apurado e qual a medida mais adequada;

VII- julgamento do Processo Disciplinar Discente pelo Diretor-geral do campus;

VIII- fase recursal, se houver, com a interposição de recurso pelo interessado e julgamento pelo Reitor da instituição;

IX- arquivamento do processo.

Art. 11 - A instrução probatória consiste na juntada, ao processo, de todas as provas admitidas pela legislação nacional, principalmente:

I- documentos oficiais, assinados por servidores públicos, com fé pública;

II- documentos particulares, que façam prova dos fatos alegados pelas partes;

III- imagens e gravações, respeitados o direito à intimidade e imagem dos demais envolvidos;

IV- objetos apreendidos pelo campus;

V- oitiva de testemunhas.

Art. 12 - A oitiva de testemunhas consiste na escuta dos envolvidos e testemunhas e deverá obedecer aos princípios da ampla defesa e contraditório, previstos constitucionalmente, e será realizada conforme o procedimento descrito:

I- a Comissão e a defesa poderão arrolar testemunhas pertinentes ao caso, especificando o que se pretende provar com a oitiva;

II- terceiros que sejam mencionados pelas testemunhas e não tenham sido arrolados primariamente como testemunhas poderão ser arrolados para melhor elucidação do caso;

III- as testemunhas devem ser regularmente intimadas a comparecer perante a comissão, com prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis;

IV- a defesa deve ser intimada do rol de testemunhas a ser ouvido e, também, do agendamento das oitivas, para acompanhamento e inquirição, se quiser;

V- em caso de oitivas presenciais, todo o depoimento deverá ser registrado em ata,

que será assinado por todos os presentes, em caso de oitivas por videoconferência, a Comissão deverá gravar o depoimento em vídeo;

VI- apenas o discente processado e sua defesa podem acompanhar todos os depoimentos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a presença de terceiros ou outras testemunhas durante o depoimento;

VII- as definições de suspeição e impedimento de testemunhas serão as mesmas previstas pelo Código de Processo Penal, e a defesa deverá arguir tais fatos quando necessário, sob pena de preclusão;

VIII- as testemunhas consideradas impedidas poderão ser dispensadas, as testemunhas consideradas suspeitas ou impedidas, porém indispensáveis, poderão ser ouvidas na qualidade de informante;

IX- as testemunhas serão orientadas, antes do depoimento, de que não podem faltar com a verdade, sob pena de processo criminal por falso testemunho, os informantes são dispensados deste compromisso legal;

X- considerando o compromisso legal e a obrigatoriedade de relatar fatos verídicos, o depoimento das testemunhas deve ser levado em consideração pela comissão, já o depoimento dos informantes poderá elucidar o caso, mas a Comissão deve ter ciência de que não há compromisso legal.

XI- as testemunhas não devem ter orientação prévia sobre o assunto do processo, por motivos de sigilo processual, devendo apenas serem perguntadas objetivamente sobre os fatos que se pretende provar;

XII- todas as perguntas a serem feitas às testemunhas serão feitas por meio do Presidente, se deferidas. O Presidente da Comissão poderá indeferir as perguntas que não tenham pertinência com a instrução probatória;

XIII- à defesa será permitida a realização de perguntas às testemunhas e ao processado, dirigidas ao Presidente, que deverá deferi-las e reproduzi-las, nos mesmos termos, à testemunha;

XIV- o Presidente somente poderá indeferir perguntas devidamente justificado o indeferimento, quando não forem pertinentes ou quando não forem cabíveis, e o interessado na pergunta poderá argumentar pelo deferimento;

XV- as testemunhas são obrigadas a responder todas as perguntas, o discente processado poderá invocar seu direito de não produzir provas contra si e não responder;

XVI- todas as testemunhas deverão ser qualificadas, com nome completo, endereço,

documentos pessoais;

XVII- ao fim da oitiva, a Comissão lerá o termo em voz alta para a testemunha e defesa, que poderão questionar o termo, e depois todos os presentes assinarão o termo;

XVIII- caso a testemunha solicite, a Comissão poderá redigir uma declaração de que ela esteve à disposição em processo administrativo, para fins de dispensa em aula, trabalho ou outro compromisso.

Art. 13 - Durante todo o andamento do processo, a defesa tem o direito de acompanhar as diligências da Comissão e os seus trabalhos, exceto as reuniões realizadas para deliberação no processo em andamento.

Parágrafo único- a previsão do caput inclui a coleta de provas, eventuais perícias, o registro por meio de fotografias, o acompanhamento de gravações.

Art. 14 - Desde que haja garantia de sigilo, proteção adequada das informações e garantia sobre a identidade dos envolvidos, as oitivas poderão ser realizadas em ambiente virtual.

Art. 15 - Após a coleta de todas as provas, o discente e sua eventual defesa terão prazo de 5 dias, em regra, para análise de todas as provas coletadas e apresentação de defesa por escrito, imediatamente antes do parecer final.

Parágrafo único - A depender da complexidade do processo e do volume de provas coletadas, a defesa poderá requerer dilação do prazo e a Comissão analisará o pedido de acordo com o caso.

Art. 16 - Após a instrução probatória e defesa do discente, havendo elementos suficientes para conclusão da ocorrência, ou não, dos fatos denunciados, a Comissão se reunirá, de maneira sigilosa, para deliberação sobre o caso e elaboração do relatório final.

Art. 17 - O Relatório Final deverá conter:

a) todas as informações processuais sobre a denúncia/representação, composição da Comissão, citação do acusado, apresentação ou não de defesa prévia, breve relato sobre a indicição ou não, relato sobre a instrução probatória;

- b) conclusão da Comissão a respeito da conduta do discente, devidamente fundamentada, justificando-se com base nas provas coletadas;
- c) enquadramento da conduta neste Regulamento, indicando a medida educativo-disciplinar, considerando todas as circunstâncias atenuantes, agravantes e histórico do discente, ou decisão pelo arquivamento sem aplicação de pena;
- d) encaminhamento ao Diretor-geral para decisão.

Art. 18 - O Diretor-geral, ao receber o processo concluído pela Comissão, deverá analisar as provas do processo, o Relatório Final, e então decidir pela aplicação da medida ou arquivamento, prevendo os expedientes necessários ao seu cumprimento na própria decisão.

§1º O discente deverá ser notificado da decisão do Diretor-geral, acompanhado do Relatório Final, sendo que deverá constar expressamente na notificação o direito ao recurso;

§2º O prazo para recurso é contado em dias úteis, a partir do recebimento expresso, assinado pelo discente, que deverá constar na via da notificação a ser juntada no processo;

§3º Não havendo a interposição de recurso no prazo ou, havendo e sendo indeferido, o Diretor-geral deverá encaminhar a decisão ao setor responsável pela aplicação, sem exposição dos fatos do processo, para que as medidas tenham eficácia.

Art. 19 - Após o conhecimento da decisão, o discente que tiver sofrido medida educativo-disciplinar poderá interpor recurso administrativo ao Diretor-Geral do campus, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei 9.784/99.

§1º O Diretor-Geral terá 5 dias para reconsiderar a decisão e, não o fazendo, remeterá o recurso ao Reitor para apreciação.

§2º O Reitor terá igual prazo para apreciar o recurso e deliberar sobre o caso, devidamente motivado, devolvendo o processo ao campus de origem.

§3º Reitor e Diretor poderão contar com o apoio e orientação da Procuradoria Federal a respeito da legalidade das decisões e da suficiência de suas motivações.

§3º O campus deverá dar ciência ao discente sobre a decisão e promover a aplicação da medida ou arquivamento, se for o caso.

Art. 20 - Esgotados todos os prazos e possibilidades de recurso em instância administrativa, tendo sido feitos todos os andamentos necessários, o processo e todas as provas que o compõem, inclusive físicas, deverão ser arquivados no Gabinete pelo prazo legal.

Parágrafo único - Eventuais objetos recolhidos e retidos pela Comissão como elemento de prova poderão ser restituídos ao discente caso não sejam encaminhados às autoridades competentes para compor provas em processo judicial.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral e as orientações complementares caberão à Diretoria de Assuntos Estudantis, mediante consulta à Corregedoria da instituição e respeitado o sigilo.

Representação gráfica do processo disciplinar

